



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 43/2025. INICIATIVA DE PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DO MOVIMENTO JUVENTUDE VIVA. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E CIDADÃ. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

O Vereador Kildrem Cao, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 43/2025, o qual **“Institui o “Movimento Juventude Viva e Dá Outras Providências.”**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 24.11.2025 e, após sua leitura em Plenário na 21ª Sessão Ordinária realizada no dia 26.11.2025, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hely Lopes Meirelles leciona que as matérias de competência e iniciativa reservadas são rol taxativo na CF/88, nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas. Vejamos:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. **Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.** (Grifo nosso)

Nesse sentido, não se vislumbra vício de iniciativa legislativa do Vereador, uma vez que a matéria não está elencada no art. 73 da Lei Orgânica Municipal, que trata do rol taxativo da competência privativa do Prefeito.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da apresentação de emendas pelo autor

O art. 148 e o art. 149, caput, da Resolução nº 22/2002 prevê o seguinte:

Art. 148 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, a saber

I Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

II Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

III **Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;**

IV **Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.**

§ 2º - A emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.

Art. 149 As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Verifica-se que foram apresentadas as Emendas nº 01 e 02 pelo Vereador Kildrem Cao, sendo que a primeira modifica o texto do art. 3º, enquanto a segunda, acrescenta um parágrafo único ao art. 6º.

Desse modo, não há qualquer óbice para apresentação das citadas emendas.

2.4 Da instituição do Movimento Juventude VIVA

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Kildrem Cao, que pretende instituir o Movimento Juventude Viva, com o intuito principal de “formar consciência política e cidadã de adolescentes e jovens Valerienses, compreendendo atividades de caráter informativo e elucidativas no tocante ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, da máquina pública em geral e da sociedade como um todo, além da compreensão



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acerca da capacidade de articulação junto aos movimentos juvenis já consolidados em âmbito estadual e federal” (art. 1º do PL 43/2025).

O art. 2º da proposição prevê a possibilidade de a Câmara Municipal de Vila Valério articular parceria com outros órgãos em nível municipal, estadual e federal, bem como com entidades representativas da sociedade e de instituições públicas e privadas, viabilizando dentre outras ações, a oferta de conteúdos e a realização de palestras enriquecedoras para os integrantes do Movimento Juventude VIVA.

No mesmo sentido, o art. 3º do Projeto de Lei em questão disciplina a composição do Movimento Juventude VIVA, sendo: 06 (seis) representantes das escolas da rede municipal de ensino; 04 (quatro) representantes das escolas da rede estadual de ensino; 02 (dois) representantes de alunos de Cursos Técnicos de Institutos Federais (IFES); 04 (quatro) representantes da Pastoral da Juventude da Igreja Católica de Vila Valério; 06 (seis) representantes das Igrejas Evangélicas do Município de Vila Valério; e 03 (três) representantes do “TRAIL CLUB VILA VALÉRIO – TRAC VIVA” e/ou de outros clubes que desenvolvam atividades ligadas ao esporte.

Já o art. 4º prevê a possibilidade de parceria com o Poder Executivo Municipal, através das secretarias competentes para viabilizar investimentos orçamentários e financeiros no Movimento Juventude Viva.

O art. 5º estabelece que o Movimento fica responsável pela elaboração de seu próprio Regimento Interno, estabelecendo os objetivos, as regras de funcionamento, inclusive em relação à participação, ao decoro, à rotatividade dentro do Movimento, dentre outras questões.

Por outro lado, o art. 6º determina que no dia 12 de agosto de cada ano, considerado “Dia Internacional da Juventude”, fixado pela Organização das Nações Unidas (ONU), seja destinado a celebrações, debates, palestras, conscientização e sensibilização voltados à temática da juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, o art. 7º da proposição prevê que a Câmara Municipal fará constar o custeio de despesas nas respectivas peças orçamentárias, para execução de algumas ações do Programa.

À vista disso, conclui-se que estão presentes a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 43/2025.

3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional. Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 24 de fevereiro de 2026.

RELATOR (A)

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

